PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

L E I nº 516

- Autoriza aquisição de terreno para implantação de industria -

O povo do Municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terra com 37.808 m2. destinado para novas indsutrias no municipio.

Artº 2º - Para fazer face as despesas com a aquisição no artigo anterior, fica aberto um crédito especial de NCR$.. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

Artº 3º - Para atender ao disposto na presente lei é o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações de DESPESAS CORRENTES ou DE CAPITAL, constante no orçamento municipal, bem assim, efetuar as operações de crédito necessárias a tal fim.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 25 de Novembro de 1968

Cezar Julião de Salles
Prefeito Municipal

João Baptista da Costa Alves
Secretario